



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Tributário da Microempresa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º À microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Consideram-se microempresa as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 300 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

§1º Para efeito da apuração de receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

- I.** Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;
- II.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;
- III.** Cujos titulares, sócios e respectivos cônjuges participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no Artigo 2º;
- IV.** Conceituada como instituição financeira;
- V.** Enquadrada no regime do §3º do Art. 9º do Decreto-Lei Federal nº 406/68, de 31 de dezembro de 1.968.

CAPÍTULO II

REGISTRO ESPECIAL

Art. 4º O registro da Microempresa será feito no departamento da receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

- I.** o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;
- II.** indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;
- III.** a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A empresa que, qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo de trinta (30) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6º Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser encaminhados por via postal.

CAPÍTULO III REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º O regime tributário aplicável a microempresa obedecerá às seguintes normas:

I- ISENÇÃO

a) - do imposto sobre serviços.

II- DISPENSA

a) - da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

b) - da condição de responsável pela retenção na fonte do imposto sobre serviços de terceiros;

c) - da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Municipal.

III - obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

CAPÍTULO IV PENALIDADES

Art. 8º A pessoa Jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registrar-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

- I.** pagamento do imposto sobre serviços acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;
- II.** cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;
- III.** multa equivalente a cem por cento (100%) do valor atualizado, do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 10º Aplicam-se no que couber, à matéria tratada nesta Lei as disposições da Lei Municipal nº18 de 18 de dezembro de 1.981.

Art. 11º A implantação do regime previsto nesta Lei, far-se-á no exercício tributário de 1.988.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (30/12/1987).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DIRCEU SILVEIRA BUENO
Prefeito Municipal